

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 016/2014

Pelo presente instrumento, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede na Rua Rio Dourado, s/nº, Bairro Beira Rio, Município de Parauapebas, Estado do Pará, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº.14.031.756/0001-02, representado neste ato pelo Sr. Paulo Gonçalves Galdino, Diretor Executivo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MLT EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.666.747/0001-86, com sede na cidade de Parauapebas / PA, na Rua 14, nº 272, Bairro União, neste ato representada por sua Procuradora Legal, Raimunda Leitão Gomes, brasileira, casada, comerciante, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 620.580.702-59, portadora do RG nº.1.410.337 SSP/PI, doravante denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto da presente ata consiste no Registro de Preços para futura aquisição de bombas submersas para substituição das instaladas nos sistemas alternativos localizados em diversas vilas do Município de Parauapebas, no Estado do Pará, e recomposição do estoque disponível no almoxarifado para atendimento de eventuais ocorrências do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas que é o órgão gestor do presente processo licitatório e demais órgãos da administração direta e indireta Municipal e Estadual que aderirem à presente Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 São os itens integrantes deste certame e seus respectivos preços:

Item	Descrição material	Quant.	Unid.	Unitário	total
01	Conj. moto bombas submerso c/painel elétrico compl. compatível c/ as caract. do motor; moto bombas submerso 220 trifásico; rebobinável; potência: 3.5 CV; DN ext. de 4"; rotor radial em aço inox. AISI-420 p/ poços tubular de 6", nº de estágios: 12 a 15 estágios; acoplamento c/ rosca externa diâm. 1 1/2". LEÃO	10	PC	2.600,00	26.000,00
02	Conj. moto bombas submerso s/painel elétrico compl. compatível c/caract. do motor; moto bombas submerso 220 v monofásico; rebobinável; potência: 3,5 CV; DN ext. de 4" rotor radial em aço inox.AISI-304; substituível, eixo construído em aço inox AISI-420 p/ poços tubular de 6" nº de estágios: 12 a 15 estágios; acoplamento c/ rosca externa diâm. 1 1/2" LEÃO	10	PC.	3.500,00	35.000,00
03	Conj. moto bombas submerso s/painel elétrico compl. compatível c/caract. do motor; moto bombas submerso 220/380v trifásico; rebobinável; potência: 5,5 CV; DN ext. de 4"; rotor radial em aço inox. AISI-304; substituível, eixo construído em aço inox.AISI-420 p/ poços tubular de 6", nº de estágios: 18 a 21 estágios; acoplamento c/ rosca externa diâm. 02" LEÃO	10	PC.	3.500,00	35.000,00

04	Conj. moto bombas submerso c/painel elétrico compl. compatível c/caract. do motor; moto bombas submerso 220V trifásico; rebobinável; potência: 7,5 CV; DN ext. de 4"; rotor radial em aço inox. AISI-420 p/poços tubular de 6", N° de estágios : 18 a 21 estágios; acoplamento c/rosca externa diâm. 02" LEÃO	10	PC.	4.600,00	46.000,00
05	Conj. moto bombas submerso s/painel elétrico compl. compatível c/caract. do motor; moto bombas submerso 220V monofásico; rebobinável; potencia: 7,5 CV; DN ext. de 4" rotor radial em aço inox. AISI-304: substituível, eixo construído em aço inox. AISI-420 p/poços tubular de 6", n° de estágios: 21 a 28 estágios; acoplamento c/rosca externa diâm. 2". LEÃO	10	PC.	4.900,00	49.000,00
06	Conj. moto bombas submerso s/painel elétrico compl. compatível c/caract. motor; moto bombas submerso 220V trifásico; rebobinável; potencia: 15 CV; DN"; rotor radial em aço inox. AISI-304: substituível, eixo construído em aço inox. AISI-420 p/poços tubular de 6", n° e estágios: 15 acoplamento c/rosca externa diâm. 2". LEÃO	10	PC.	5.500,00	55.000,00
07	Conj. moto bombas submerso c/painel elétrico compl. compatível c/caract. motor; moto bombas submerso 220V trifásico; rebobinável; potencia: 20 CV; rotor radial em aço inox. AISI-304: substituível, eixo construído em aço inox. AISI-420 p/ poços tubular de 6", n° de estágios: 15; acoplamento c/rosca externa diâm. 2". LEÃO	10	PC.	11.050,00	110.500,00
TOTAL (trezentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais)					356.500,00



CLAÚSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS.

3.1. A presente Ata de Registro de Preços tem sua validade fixada em 12 (dozes) meses contados da sua assinatura.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o SAAEP não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAÚSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR OUTROS ÓRGÃOS.

4.1. Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão

[Handwritten signature]

gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto Federal nº 7.892/2013 relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

4.2. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão integrante da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao SAAEP, cabendo à empresa detentora do preço registrado a aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações assumidas anteriormente, sendo que:

a) O órgão não participante, após a autorização, deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência desta ata;

b) O quantitativo decorrente das adesões não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

c) As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta subcláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

d) O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

e) Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.3. Durante a vigência da Ata os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de redução de preços para fazer jus aos praticados no mercado e nos casos do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, desde que requeridas antes da convocação para assinatura do contrato, sendo facultado à Administração, neste caso, o cancelamento dos preços registrados e a abertura de nova licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO.

5.1. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, será observado quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 022/2014, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5.2. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 022/2014, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

6.1. O prazo de entrega dos equipamentos será acordado com a unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 10 (dez) dias contados da retirada da ordem de compra pelo Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO.

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias por crédito em conta corrente fornecida pela contratada, a contar da data do atesto de faturas/notas fiscais pelo órgão requisitante, de acordo com os termos do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

8.1. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços só estará caracterizada mediante o recebimento da ordem de compra pelo contratado.

8.2. O contratado ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que as entregas deles decorrentes estejam previstas para data posterior à do seu vencimento.

8.3. Os itens deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura correspondente

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.

9.1. Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

- 1 - Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;
- 2 - Cancelamento do registro na Ata;
- 3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos.
- 4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuário, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

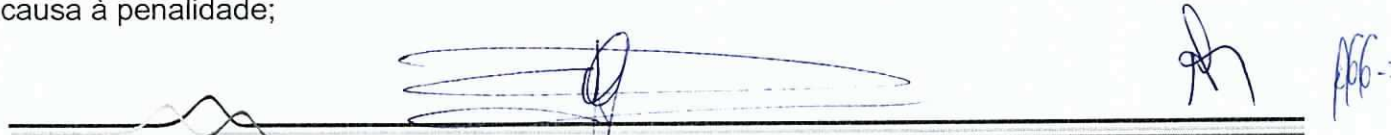
- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

9.3. A multa prevista acima será de até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

9.4. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.5. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - SAAEP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

9.6. O pagamento da multa não eximirá o fornecedor de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;



9.7. O CONTRATANTE deverá notificar o fornecedor, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

9.8. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da respectiva Ata de Registro os preços são fixos e irrevogáveis.

10.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. Os itens objeto desta Ata de Registro de Preços serão recebidos pelo requisitante consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

11.2. A cada fornecimento dos itens será emitido pelo servidor indicado pela Administração do SAAEP o respectivo recibo, nos termos da Lei 10.520/2002 e Decreto Federal 7.892/2013 pelo servidor indicado pela Administração do SAAEP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

- a) - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) - a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo SAAEP;
- g) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- h) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação;

12.2. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

- a) a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula IX, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO.

13.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo gestor do contrato mediante solicitação formal do setor responsável.

13.2. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

14.1. A presente Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado o Diário Oficial do Estado do Pará.

14.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições estabelecidas no Termo de referência e no Edital Pregão Presencial - Registro de Preços nº 022/2014.

14.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Parauapebas - PA para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

14.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Executivo do órgão gestor e de acordo com as disposições presentes nas Leis 10.520/2002 e 8.666/93, observadas ainda as demais normas aplicáveis.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Parauapebas, 1º de agosto de 2014



**Serviço Autônomo de Água e Esgoto
de Parauapebas**
Paulo Gonçalves Galdino
Diretor Executivo



MLT Eireli - ME
Raimunda Leitão Gomes
Procurador Legal



Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____